**EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**THIAGO BRHANNER GARCÊS COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MA n. 8.546 e do CPF n. 000.573.163-17, com escritório profissional nesta Capital, na Rua Mitra, Quadra 21, n. 10, Edifício Atrium Plaza, sala 420, Renascença II, em causa própria, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e ao final requerer o seguinte:

**02.** Consoante noticiado recentemente, o "*O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu que os alvarás judiciais devem sair em nome dos advogados*". Segue fundamentação da aludida decisão:

> (...)
>
> Os atos administrativos emanados de autoridades competentes gozam de presunção de legitimidade e de regularidade e, em consequência, os seus efeitos só podem ser afastados, liminarmente, quando presentes, simultaneamente, a plausibilidade do direito invocado e o efetivo perigo de dano oriundo da demora no provimento final.
>
> No caso, vislumbro a presença de ambos os requisitos.
>
> Com efeito, me parece, nesta fase, em que me é dado realizar tão somente um exame liminar e não exauriente da questão submetida a este Conselho, que o ato ora atacado viola o livre exercício da profissão

garantido de forma ampla pela Constituição Federal, em seu art. 5º, XIII, e especificamente a profissão de advogado, conforme se verifica pelo art. 2º do Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/1994).

Desse modo se o mandante outorga ao mandatário poderes especiais para receber e dar quitação configura, no meu sentir, violação do direito de exercer livremente a profissão de advogado, a restrição ao exercício desses poderes.

Registre-se que nos termos do art. 661, § 1º do Código Civil há previsão de que os poderes especiais como os de receber e dar quitação podem ser outorgados, desde que de forma expressa.

Quanto ao segundo requisito, entendo que a continuar produzindo efeitos até o julgamento definitivo do presente procedimento, por certo haverá dano ao exercício profissional dos advogados que oficiam perante a vara única do trabalho da comarca de Quixadá/CE, pelas razões acima.

Por tal razão, defiro o pedido liminar para suspender os efeitos da Portaria n. 003/2011, para que os alvarás passem a ser expedidos em nome do patrono da parte credora, quando munido de poderes especiais para receber e dar quitação.

Comunique-se com urgência.

Determino que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª região in/me o Magistrado requerido, no prazo de 5 dias, para que se manifeste sobre o requerimento inicial, dentro do prazo regimental.

JOSÉ GUILHERME VASI WERNER
Conselheiro

**03.** Destaca-se que, consoante notícia em anexo, de 16.12.2015, a OAB/MA "*protocolou pedido de providências junto à Corregedora Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado, desembargadora Cleonice Freire, para solicitar que seja expedido Ato Normativo a fim de padronizar o procedimento de liberação de alvará de levantamento para assegurar que o documento traga o nome de seu respectivo advogado*".

**04.** Até a presente data, *s.m.j.*, não foi adotada qualquer medida aceca do pedido da OAB/MA, vez que as Secretarias Judiciárias não obedecem ao preceito.

**05.** DO EXPOSTO, apresentando protestos de estima e consideração, pede que, por V. Exa., seja editado normativo, para que "*os alvarás passem a ser expedidos em nome do patrono da parte credora, quando munido de poderes especiais para receber e dar quitação*", consoante determinação do CNJ.

P. Deferimento.

São Luís, 06 de janeiro de 2016.

Thiago Orhanner G. Costa
Advogado – OAB/MA n. 8.546

jusbrasil.com.br

6 de Janeiro de 2017

# CNJ decide que alvarás judiciais devem sair em nome de advogados

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, conquistou mais uma importante vitória na defesa das prerrogativas profissionais. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu que os alvarás judiciais devem sair em nome dos advogados. O conselheiro José Guilherme Vasi Werner determinou a suspensão da portaria do juiz titular da Vara Única do Trabalho da Comarca de Quixadá, Robério Maia de Oliveira, que proíbe a expedição de alvará em nome dos advogados para o levantamento dos créditos pertencentes às partes, ainda que o profissional detenha procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

O CNJ deferiu o pedido de liminar impetrado pela OAB-CE para suspender a portaria. O conselheiro Werner determinou que o Tribunal Regional do Trabalho da 7 ª Região (TRT 7) intime o juiz Robério Oliveira no prazo de cinco dias para que se manifeste, dentro do prazo regimental.

No Procedimento de Controle Administrativo, a Secional Ceará da Ordem, por meio do Centro de Apoio de Defesa do Advogado e da Advocacia (CADAA), recorreu contra a portaria do magistrado. Em sua argumentação, a OAB-CE informou que a Comarca de Quixadá abrange 17 municípios, a maioria deles distantes da sede, o que motivaria vários jurisdicionados a outorgarem poderes especiais aos patronos de suas causas para receberem e darem quitação.

Para o presidente da Ordem no Ceará, Valdetário Andrade Monteiro, a decisão do CNJ é uma vitória para a advocacia trabalhista no Estado, especialmente os profissionais que militam nas Comarcas do Interior. Conquistamos mais um vitória na defesa das prerrogativas profissionais. A decisão do Conselho Nacional de Justiça é um incentivo para continuarmos na luta pelo respeito aos advogados e advogadas no exercício profissional.

**Disponível em:** http://oab-ce.jusbrasil.com.br/noticias/3056044/cnj-decide-que-alvaras-judiciais-devem-sair-em-nome-de-advogados

**PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000936-35.2012.2.00.0000**

**Requerente:** Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Ceará
**Requerido:** Roberio Maia de Oliveira

**Advogado(s):** CE015980 - José Navarro (REQUERENTE)
CE016141 - Robson Sabino de Sousa (REQUERENTE)
CE023929 - Pedro Paulo Silva de Oliveira (REQUERENTE)
CE011140 - Valdetario Andrade Monteiro (REQUERENTE)

**DECISÃO**

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO CEARÁ (OAB/CE) contra a portaria n. 003/2011, editada pelo Juiz Titular da Vara Única do Trabalho da Comarca de Quixadá (CE), ROBÉRIO MAIA DE OLIVEIRA, regulamentado, no âmbito daquela unidade jurisdicional, a expedição e entrega de alvarás.

Narra a requerente que a comarca de Quixadá abrange 17 municípios, a maioria deles distantes de Quixadá, o que motivaria vários jurisdicionados a outorgarem poderes especiais aos patronos de suas causas para receberem e darem quitação.

Afirma que, na prática, o art. 1º da Portaria, proíbe a expedição de alvará em nome dos advogados para o levantamento dos créditos pertencentes às partes, ainda que os advogados detenham procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, o que contraria entendimentos jurisprudenciais e as prerrogativas profissionais dos advogados, garantidas pela Lei n. 8.906/94.

Sustenta que, de acordo com os art. 653, 654 e 661 do CC e o art. 38 do CPC, "é plenamente legítimo que se confira ao advogado poderes especiais para realizar levantamentos de recursos vinculados a processos judiciais onde atuam como patrono da causa". Cita precedentes do STF e deste Conselho, nesse sentido.

Pleiteia a concessão de medida liminar para suspender os efeitos da portaria em tela, a fim de que seja possível a expedição de alvará em nome do patrono da causa, quando este estiver constituído com procuração que contenha poderes especiais de receber e dar quitação. No mérito requer a anulação do art. 1º da Portaria n. 003/2011

É o breve relatório. Passo à apreciação do requerimento liminar.

Os atos administrativos emanados de autoridades competentes gozam de presunção de legitimidade e de regularidade e, em conseqüência, os seus efeitos só podem ser afastados, liminarmente, quando presentes, simultaneamente, a plausibilidade do direito invocado e o efetivo perigo de dano oriundo da demora no provimento final.

No caso, vislumbro a presença de ambos os requisitos.

Com efeito, me parece, nesta fase, em que me é dado realizar tão somente um exame liminar e não exauriente da questão submetida a este Conselho, que o ato ora atacado viola o livre exercício da profissão garantido de forma ampla pela Constituição Federal, em seu art. 5º, XIII, e especificamente a profissão de advogado, conforme se verifica pelo art. 2º do Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/1994).

Desse modo se o mandante outorga ao mandatário poderes especiais para receber e dar quitação configura, no meu sentir, violação do direito de exercer livremente a profissão de advogado, a restrição ao exercício desses poderes.

Registre-se que nos termos do art. 661, § 1º do Código Civil há previsão de que os poderes especiais como os de receber e dar quitação podem ser outorgados, desde que de forma expressa.

Quanto ao segundo requisito, entendo que a continuar produzindo efeitos até o julgamento definitivo do presente procedimento, por certo haverá dano ao exercício profissional dos advogados que oficiam perante a vara única do trabalho da comarca de Quixadá/CE, pelas razões acima.

Por tal razão, **defiro o pedido liminar** para suspender os efeitos da Portaria n. 003/2011, para que os alvarás passem a ser expedidos em nome do patrono da parte credora, quando munido de poderes especiais para receber e dar quitação.

Comunique-se com urgência.

Determino que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª região intime o Magistrado requerido, no prazo de 5 dias, para que se manifeste sobre o requerimento inicial, dentro do prazo regimental.

**JOSÉ GUILHERME VASI WERNER**
**Conselheiro**

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por JOSÉ GUILHERME VASI WERNER em 12 de Março de 2012 às 19:25:20

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash: 8650056c1eba79ec8dc1aae36a1bcd0d

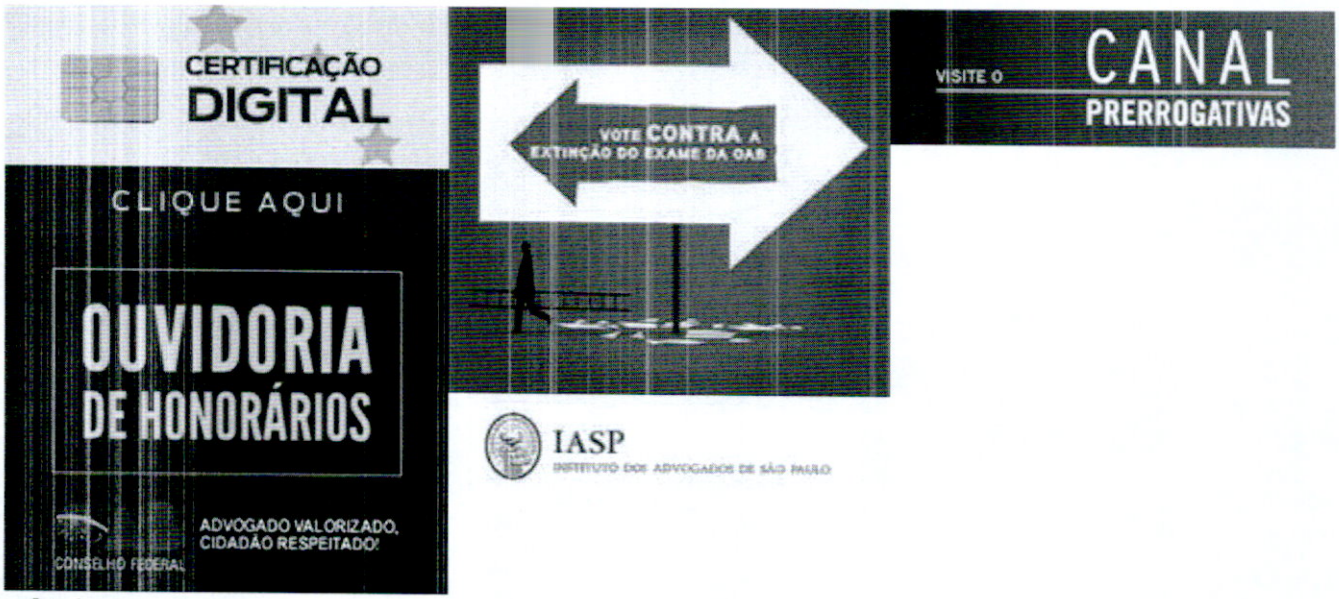


## Links úteis

A OAB-MA separou alguns links importantes para você.

Links úteis

**Links úteis** Selecione ▼ Enviar

# OAB/MA solicita ao TJ/MA que alvarás sejam expedidos em nome dos advogados

Publicada em 16/12/2015 Geral *Iniciativa da OAB/MA visa que seja assegurada aos advogados do estado a padronização do procedimento de liberação de alvará de levantamento*

O presidente OAB/MA, Mário Macieira, protocolou pedido de providências junto à Corregedora Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado, desembargadora Cleonice Freire, para solicitar que seja expedido Ato Normativo a fim de padronizar o procedimento de liberação de alvará de levantamento para assegurar que o documento traga o nome de seu respectivo advogado.

Segundo o dirigente da Seccional Maranhense, em documento encaminhado ao TJ/MA, a prática já é adotada em outros estados. "Não entregar Alvarás Judiciais aos advogados, ou expedi-los em nome das partes, sem que deles conste o nome do patrono da causa, quando este tem poderes para receber e dar quitação, viola as prerrogativas do mandato", ressaltar Mário Macieira.

A iniciativa da OAB/MA visa que seja assegurada aos advogados do estado, no desempenho de seu trabalho, e perante todas as unidades jurisdicionais do Maranhão, a padronização do procedimento de liberação de alvará de levantamento. "Assegurando-se aos advogados cujos mandatos contêm poderes especiais para receber e dar quitação, o direito de verem expedidos em seus nomes os referidos alvarás", enfatiza o presidente.

Agora, a OAB/MA aguarda o posicionamento da Corregedoria Geral de Justiça do TJ sobre os termos do requerimento.

Foto: Arquivo